



25.03.19
APPROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
[Assinatura]
PRESIDENTE

Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 029/2019 - Do Executivo – Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de março de 2019.

[Assinatura]
PATRÍCIA MAGALHÃES

[Assinatura]
RUI NOVA ONDA

[Assinatura]
GÉRSO N ARAÚJO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 029/2019 - Do Executivo – Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável a sua aprovação.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de março de 2018.

JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

RUI NOVA ONDA



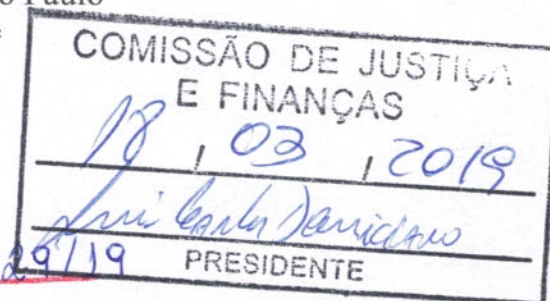
PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

28 de fevereiro de 2019

Projeto de Lei nº

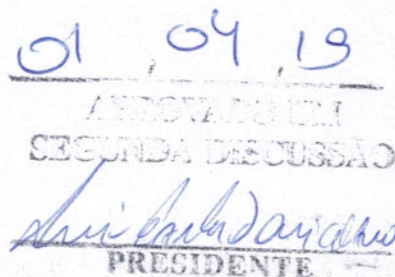


Of.GAB.nº 233

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.




VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 140 / 2019 Data/Hora: 11/03/2019 09:01

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO

OF.GAB. Nº 233 PROJETO DE LEI



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI

“Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”

Art. 1º - Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Município de São João da Boa Vista.

§ 1º - O registro referido no “caput” far-se-á em livro que conterà:

I – o Registro dos Saberes, no qual serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano da comunidade;

II – o Registro das Celebrações, no qual serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III – o Registro das Formas de Expressão, no qual serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV – o Registro dos Lugares, no qual serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços em que se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º - A inscrição no livro de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância municipal para a memória, a identidade e a formação da sociedade sanjoanense.

§ 3º - Outros registros poderão ser incluídos para a inscrição de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam patrimônio cultural municipal e não se enquadrem no livro definido no § 1º deste artigo.

Art. 2º - São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I – o Diretor do Departamento de Cultura;

II – o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC;

III – sociedades ou associações civis.

Art. 3º - As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao órgão competente do Departamento de Cultura do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

§ 1º - A instrução dos processos de registro será supervisionada pelo Setor Técnico de Apoio ao CONDEPHIC – STAC.

§ 2º - A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 3º - A instrução dos processos poderá ser feita pelo STAC ou por entidade, pública ou privada, que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo CONDEPHIC.

§ 4º - Ultimada a instrução, o STAC emitirá parecer acerca da proposta de registro e enviará o processo ao CONDEPHIC para deliberação.

§ 5º - O parecer de que trata o parágrafo anterior será publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município, para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao CONDEPHIC no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do parecer.

Art. 4º - O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão do CONDEPHIC.

Art. 5º - Em caso de decisão favorável do CONDEPHIC, o bem registrado no livro correspondente.

Art. 6º - Ao Diretor do Departamento de Cultura cabe assegurar ao bem registrado:

I – documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao STAC manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo;

II – ampla divulgação e promoção.

Art. 7º - O STAC fará a reavaliação dos bens culturais registrados pelo menos a cada 10 (dez) anos e a encaminhará ao CONDEPHIC para conhecimento da continuidade ou alteração do bem registrado.

Parágrafo único – Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 8º - Deverá ser criado pelo Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, um programa visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

Parágrafo único – O Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, estabelecerá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei, as bases para o desenvolvimento do programa de que trata este artigo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com este Projeto de Lei obter autorização da Câmara Municipal para instituir o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial. Trata-se de uma iniciativa para atender solicitação dos componentes da Corporação Musical Dona Gabriela, que há mais de 80 anos vem escrevendo a história musical e cultural de nossa cidade, bem como de populares que prestigiam suas apresentações aos domingos na Praça Cel. Joaquim José e em eventos cívicos e educacionais.

A matéria foi objeto de amplos estudos pelo Departamento Jurídico desta municipalidade, sendo também de conhecimento do nosso Departamento de Cultura.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (28.02.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal